

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LEI Nº 11.340/06. GÊNEROS MASCULINO E FEMININO. TRATAMENTO DIFERENCIADO. O artigo 1º da Lei nº 11.340/06 surge, sob o ângulo do tratamento diferenciado entre os gêneros mulher e homem, harmônica com a Constituição Federal, no que necessária a proteção ante as peculiaridades física e moral da mulher e a cultura brasileira. (STF, ADC 19 DF, Rel Min. Marco Aurélio, Data de Julgamento: 09/02/2012, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe 29/04/2014).